



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO N.º 2.360/2025

Súmula: dispõe sobre Ponto Facultativo de Carnaval dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. **CLAUDIO COVRE**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, no período compreendido entre 03 e 04 de março do corrente ano ocorrerão em todo território nacional os festejos carnavalescos;

Considerando que, apesar de fazer parte da tradição brasileira o carnaval não integra o calendário de feriados nacionais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo no Município de Santa Cecília do Pavão, para comércio, indústria e empresas prestadoras de serviços **no dia 04 de março (terça-feira de carnaval).**

§ 1º - As instituições bancárias seguem as determinações da Federação Brasileira de Bancos – Febraban.

Art. 2º - Fica determinado ponto facultativo **nos dias 03 e 04 de março (segunda e terça-feira de carnaval)** em todas as repartições públicas municipais.

§ 1º - Nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas como: saúde, coleta de lixo e cemitério, ficará sob responsabilidade de cada Secretário a adoção de escala de trabalho, de modo a evitar prejuízos à população.

§ 2º - No dia 05 de março (quarta-feira de cinzas) o expediente nas repartições públicas será em horário normal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 24 de fevereiro de 2025.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Edição nº. 3223
Data: 25/02/2025
Código Identificador: 018978E1